



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600836-31.2018.6.02.0000**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600836-31.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO, BENEDITO DE LIRA Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA - AL3284**

**Ementa.**

**Prestação de Contas de Campanha. Eleições 2018. Partido Político. Diretório Regional (Estadual). Partido Progressista (PP). Meras Improriedades. Aprovação com ressalvas das Contas.**

**Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas das contas da campanha eleitoral do Partido Progressista (PP), referentes às Eleições de 2018, nos termos do voto do Relator.**

Maceió, 18/12/2019 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas da Direção Estadual do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) relativamente às Eleições de 2018.

Ao analisar as sobreditas contas, a Assessoria de contas do TRE/AL emitiu relatório preliminar, sugerindo a intimação do referido partido para sanar diversas pendências.

O PP/AL apresentou documentos e esclarecimentos.

Novamente instada se pronunciar, a referida Assessoria pronunciou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral endossou o parecer da Assessoria de Contas, pronunciando-se pela aprovação das contas, com ressalvas.

Éo relatório.

## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Eleições 2018, do Diretório Regional (Estadual) do PARTIDO PROGRESSISTA em Alagoas (PP/AL).

De acordo com Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, a Lei nº 9.504 dispõe que aquelas agremiações têm o encargo de apresentar as prestações de contas da campanha eleitoral.

Segundo a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão (ACAGE), após as diligências realizadas perante o PP/AL, restaram 3 (três) impropriedades.

Nesse diapasão, cabe distinguir o que sejam impropriedades e irregularidades. Para tanto, reproduzo o teor dos parágrafos 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.464/2015:

§2º Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir a inobservância da Constituição Federal ou a infração de normas legais e regulamentares.

§3º Considera-se irregularidade a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem assim as normas legais ou estatutárias que regem as finanças dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

As impropriedades apenas conduzem ao julgamento das contas com ressalva, uma vez que são considerados vícios formais ou materiais de pequena monta, sem relevância para comprometer a lisura e transparência das contas partidárias. Já as irregularidades podem comprometer a integridade das contas, por ter, via de regra, natureza grave, podendo ensejar a desaprovação das contas.

Dito isso, analiso as impropriedades apontadas:

1) inobservância do prazo de entrega dos relatórios financeiros de campanha

A norma vigente (art. 50, Inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017) preceitua que os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento.

Apesar do atraso no fornecimento dessa informação, trata-se de uma falha formal que, no presente caso, não causou prejuízo à fiscalização contábil e financeira de campanha.

Essa falha somente merece o registro com uma ressalva, visto que a unidade técnica do TRE/AL apurou que informação sendo prestada pelo grêmio partidário.

2) não apresentação das contas retificadoras

Embora tenha ofertado vários documentos no intuito de sanar a sua contabilidade de campanha, o PP/AL não apresentou a prestação de contas retificadora.

Contudo, essa é outra impropriedade, consistindo numa falha meramente formal.

3) inconsistências nas informações acerca de despesas constantes na base de dados

No que toca a essa falha, a Assessoria de Contas do TRE/AL fez o seguinte comentário:

Em que pese o afirmado, persistem tais omissões relativas às despesas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral - SPCA, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas, não afastando assim a necessidade de posterior arguição durante o exame das contas anuais do partido, a ser realizado por esta Unidade.

Como se observa, é mais uma pequena falha, que não gera desaprovação das contas de campanha.

Nessas condições, não há prejuízo à confiabilidade e à transparência das contas.

Em vista do exposto, voto pela aprovação com ressalvas das contas da campanha eleitoral do Partido Progressista (PP), referentes às Eleições de 2018.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Relator

